

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 07/2014

R. Nº 411

AUTÓGRAFO Nº _____

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de

novembro de 2004, que dá nova redação à Resolução nº 266, de 29 de

junho de 2000. (Sobre Licença Prêmio)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2014

Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/20 (um vinte avos) do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

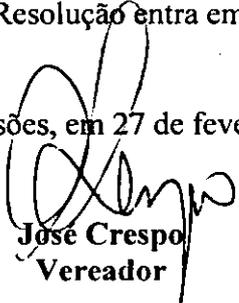
§1º Somente fará jus ao benefício o servidor que, exonerado, não seja nomeado em outro cargo em comissão no período de três meses contado da data da exoneração.

§2º Será considerado, para efeito de cálculo do valor da licença-prêmio, a média salarial dos cargos ocupados pelo servidor público, relativamente a cada período aquisitivo, calculados sobre os respectivos salários vigentes na época da concessão.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2014


José Crespo
Vereador

02
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-27-fev-2014-12:09-133033-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Este projeto de resolução visa corrigir e aprimorar a legislação em vigor, que dispõe sobre a concessão da licença-prêmio aos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão.

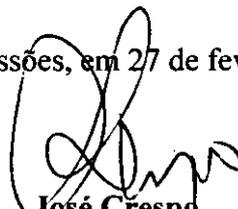
Pela regra atual, a licença-prêmio é calculada na proporção de 1/60 (um sessenta avos) do salário atual do respectivo servidor público, sendo o correto, 1/20 (um vinte avos).

Ocorre que muitos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissão acabam por ocupar diferentes cargos no mesmo período aquisitivo, contudo, recebendo a licença-prêmio sobre o salário do cargo que eventualmente ocupa quando da concessão, causando um desequilíbrio.

Exemplificando: se um funcionário ocupa um determinado cargo por um período de 50 meses, com salário X e passa a ocupar outro cargo com salário Y, pelo período de 10 meses, ao completar o período aquisitivo de 60 meses fará jus ao recebimento da licença-prêmio calculado sobre o salário Y. Se X for maior que Y, o funcionário sofre desvantagem. Se X for menor que Y, o funcionário recebe vantagem.

Com o cálculo sobre a média salarial correspondente aos cargos ocupados no período aquisitivo essa falha fica automaticamente corrigida e a concessão mais justa.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.


José Crespo
Vereador

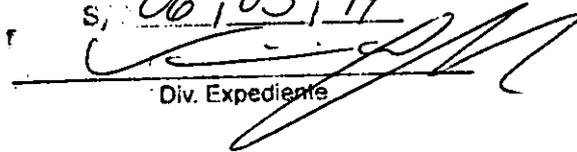


Recebido na Div. Expediente.

27 de Fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. 06/03/14


Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

07/03/14



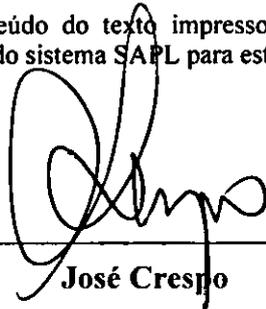


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 3 8 2 1 4 6 7 2 4 / 9 0 2</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Resolução
Autor: José Crespo	Data de Envio: 27/02/2014
Descrição: Acrescenta o §2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
 27-Fev-2014-12:09-133035-24



Resolução nº : 299

Data : 11/11/2004

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba.

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2004 - DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 1º e § 1º da Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/60 (um sessenta avos) do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.” (N.R.)

“§ 1º Somente fará jus ao benefício o servidor que, exonerado, não seja nomeado em outro cargo em comissão no período de três meses contado da data da exoneração.” (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 11 de novembro de 2004.

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS
Diretor Geral

Classificações : Funcionalismo/Subsídio

Ementa : Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a funcionários públicos da Câmara Municipal de Sorocaba

RESOLUÇÃO Nº 266, DE 29 DE JUNHO DE 2000
(Ver Resolução nº 299/2004)

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio a funcionários públicos da Câmara Municipal de Sorocaba

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2000 - DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O funcionário público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertence ao quadro efetivo da Câmara Municipal, quando exonerado definitivamente, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/60 (um sessenta avos) do salário, por mês de efetivo exercício.

§ 1º Não fará jus à vantagem mencionada no "caput" o funcionário exonerado do cargo em comissão e nomeado em outro, sem o desligamento efetivo.

§ 2º Aos funcionários pertencentes ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Sorocaba, submetidos ao regime jurídico único, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, Lei nº 3.800, de 02 de dezembro de 1991, com direito à licença-prêmio, quando exonerados dos cargos em comissão, retomando ao cargo de origem, não farão jus à vantagem desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 29 de junho de 2000.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Diretor Geral



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO.SR. PRESIDENTE

PR 07/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PR que dispõe sobre o acréscimo do § 2º ao art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000.

O art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/20 (um vinte avos) do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício; Somente fará jus ao benefício o servidor que, exonerado, não seja nomeado em outro cargo em comissão no período de três meses contado da data da exoneração. Será considerado, para efeito de cálculo do valor da licença-prêmio, a média salarial dos cargos ocupados pelo servidor público, relativamente a cada período aquisitivo, calculados sobre



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

os respectivos salários vigentes na época da concessão (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Resolução (Art. 3º).

Este Projeto de Resolução não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, pois o mesmo é antirregimental, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre o regime jurídico do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara, concernente a licença-prêmio, onde o mesmo fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/20 do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada cinco anos de efetivo exercício; sendo que:

Este PR altera a norma vigente, sobre a matéria,
in verbis:

RESOLUÇÃO Nº 299, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000, que dispõe sobre a concessão de licença prêmio a funcionários da Câmara Municipal de Sorocaba.

*PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2004 - DA MESA DA
CÂMARA*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Art. 1º e § 1º da Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/60 (um sessenta avos) do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.”
(N.R.)*

“§ 1º Somente fará jus ao benefício o servidor que, exonerado, não seja nomeado em outro cargo em comissão no período de três meses contado da data da exoneração.” (N.R.)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Frisa-se que a resolução supra descrita dispõe:

“o servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/60



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

(um sessenta avos) do salário, por mês de efetivo exercício", de fato se verifica que a proporção correta deveria ser 1/60 avos do benefício e não do salário.

Destaca-se que o benefício de licença prêmio é estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, nos termos infra:

LEI N° 3800, de 2 de dezembro de 1.991.

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei garante o interesse coletivo na obtenção dos serviços públicos, estabelecendo as relações jurídicas entre os servidores públicos municipais e a Administração direta, autárquica e fundacional, prescrevendo os direitos e deveres dos agentes que a compõem.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Parágrafo único - As suas disposições aplicam-se, no que couber, aos servidores da Câmara Municipal. (g.n.)

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PRÊMIO

Art. 93. - Após cada quinquênio de exercício no Município, o funcionário fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio, com a remuneração do cargo efetivo. (Redação dada pela Lei nº 9586/2011)

§ 1º - A licença prêmio com as vantagens do cargo em comissão ou função gratificada, somente será concedida ao funcionário que o venha exercendo, no período aquisitivo, por mais de um ano.

§ 2º - Somente o tempo de serviço público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença prêmio.

§ 3º - A licença prêmio será concedida na exoneração do cargo efetivo ou por ocasião da aposentadoria na proporção de 20% (vinte por cento) por ano completo. (g.n.)

Verifica-se que o Estatuto dos Servidores impõe que, “a licença prêmio será concedida na exoneração do cargo efetivo ou por ocasião da



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

aposentadoria na proporção de 20 % por ano completo (corresponde a 1/20 do salário), **frisa-se: tal regra é aplicável somente ao servidor ocupante do cargo efetivo.**

Realmente constata-se um equívoco nos termos da Resolução nº 299, de 2004, deveria constar no art. 1º: **na proporção de 1/60 do benefício e não do salário. Porém sublinha-se que esta Proposição é antirregimental,** pois, a matéria que versa a mesma é de competência privativa (exclusiva) da Mesa Diretora da Câmara, nos termos do Regimento Interno, *in verbis*:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 20. À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

II - usar, privativamente, da iniciativa nos projetos de criação ou extinção de cargos ou funções no serviço da Câmara, assim como de fixação dos respectivos vencimentos;

Finalizando conclui-se que este Projeto de Resolução é antirregimental, pois, a matéria que versa este PR é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, a quem compete usar privativamente, da iniciativa nos projetos de criação de cargos, sendo, portanto, de competência legiferante da Mesa dispor sobre a remuneração e vencimentos de tais cargos, conforme preceitua o art. 20, II, RIC.



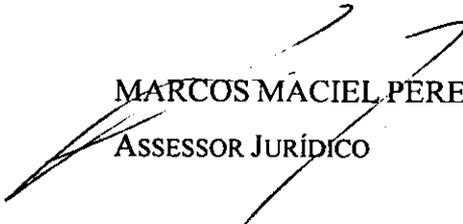
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Observa-se que cabe retificação na Ementa deste PR, pois, além de acrescentar o § 2º ao art. 1º da Resolução nº 299, de 2004, também altera o art. 1º da citada Resolução.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de março de 2014.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a resolução nº 266, de 29 de junho de 2000.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 26 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior
PR 07/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a resolução nº 266, de 29 de junho de 2000", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

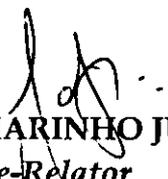
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela antirregimentalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que visa corrigir a forma do cálculo da licença-prêmio, bem como pretende estabelecer que ela seja calculada conforme a média salarial do servidor.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 26 de março de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
Voto em separado
PR 07/2014

Trata-se de Projeto de Resolução, que "*Acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a resolução nº 266, de 29 de junho de 2000*", de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela antirregimentalidade do projeto (fls. 07/13).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela adentra nas atribuições da Mesa Diretora, contrariando o art. 20, II da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 _ Regimento Interno.

Dessa forma, conclui-se pela antirregimentalidade do presente projeto.

S/C., 28 de março de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000. (Sobre a Licença Prêmio)

Pela aprovação.

S/C., 04 de abril de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

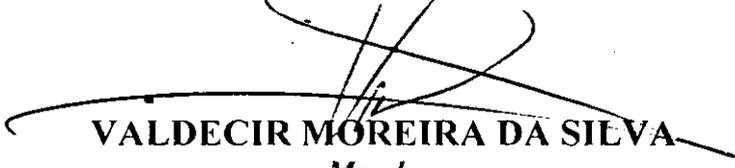
SOBRE: o Projeto de Resolução nº 07/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Creso, que acrescenta o § 2º ao artigo 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000. (Sobre a Licença Prêmio)

Pela aprovação.

S/C., 04 de abril de 2014.


ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

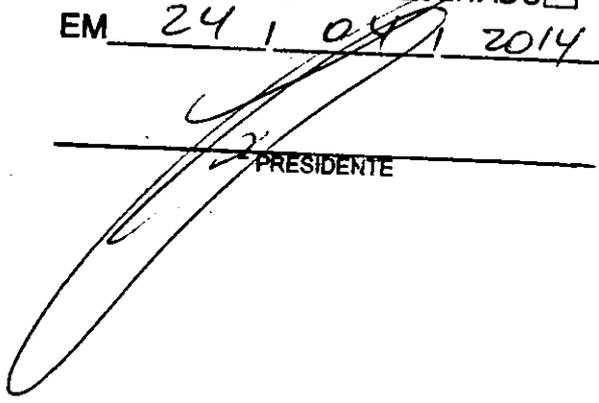

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO SE. 35/2014

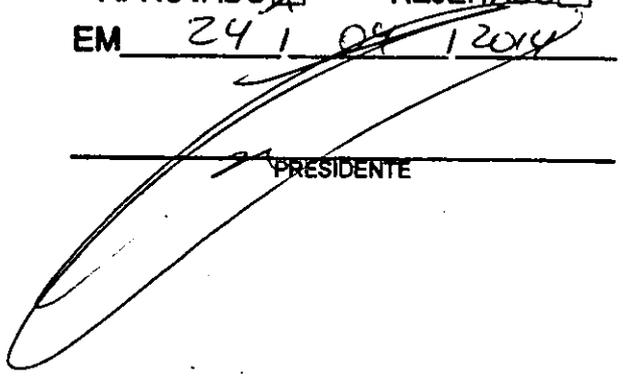
APROVADO REJEITADO
EM 24 / 04 / 2014



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE. 36/2014

APROVADO REJEITADO
EM 24 / 04 / 2014



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/20 (um vinte avos) do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§1º Somente fará jus ao benefício o servidor que, exonerado, não seja nomeado em outro cargo em comissão no período de três meses contado da data da exoneração.

§2º Será considerado, para efeito de cálculo do valor da licença-prêmio, a média salarial dos cargos ocupados pelo servidor público, relativamente a cada período aquisitivo, calculados sobre os respectivos salários vigentes na época da concessão.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0375

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópias das Resoluções nº 411 e 412, de 24 de abril de 2014, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 09 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.634
FOLHA 1 DE 1

Nº

RESOLUÇÃO Nº 411, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, que dá nova redação a Resolução nº 266, de 29 de junho de 2000.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 299, de 11 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O servidor público ocupante de cargo de provimento em comissão, não pertencente ao quadro efetivo da Câmara Municipal, fará jus à licença-prêmio na proporção de 1/20 (um vinte avos) do salário, por mês de efetivo exercício, quando de sua exoneração ou a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

§1º Somente fará jus ao benefício o servidor que, exonerado, não seja nomeado em outro cargo em comissão no período de três meses contado da data da exoneração.

§2º Será considerado, para efeito de cálculo do valor da licença-prêmio, a média salarial dos cargos ocupados pelo servidor público, relativamente a cada período aquisitivo, calculados sobre os respectivos salários vigentes na época da concessão.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 24 de abril de 2014.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

Rosa/



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado